

Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

Lei nº 3.563 de 8 de abril de 2018.

Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM). (NR)

O Prefeito de Lavras do Sul, Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no inciso III do art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, instrumento público municipal, de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, que tem por objetivo fomentar a captação e aplicação de recursos destinados a proporcionar suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas e ações relacionadas à efetivação e promoção dos direitos das mulheres no Município de Lavras do Sul.

Parágrafo único. O Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM visa ampliar e garantir recursos financeiros necessários para a efetivação das políticas públicas voltadas à promoção, à garantia e à realização dos direitos das mulheres, ao empoderamento da população feminina e ao combate à violência contra as mulheres.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM:

- I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas para as mulheres;
- II - doações, auxílios, subvenções, contribuições, transferências e legados que lhe venham a ser destinados por pessoa física ou jurídica;
- III - verbas consignadas para este fim em dotações orçamentárias, originárias da Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município de Lavras do Sul e de seus créditos adicionais;
- IV - repasses provenientes da União e do Governo Estadual, ou de organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.
- V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras de seus ativos;
- VI - doações em espécie efetuadas ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM; e,
- VII - outras receitas correlatas.

Art. 3º Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres e com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres, deverão ser aplicados da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

I - na divulgação de programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - no apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;

III - em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;

IV - em programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres e meninas;

V - na capacitação de recursos humanos dos serviços especializados ou voltados ao atendimento das mulheres, considerando as especificidades deste público e as desigualdades socialmente construídas;

VI - no desenvolvimento de pesquisas, estudos e relatórios situacionais para definição de indicadores e dados sobre as munições, além de monitoramento e avaliação de programas e serviços de atendimento às mulheres no Município de Lavras do Sul; e

VII - em outros programas e atividades de interesse das mulheres, inclusive emergenciais, desde que estejam de acordo com o Plano Municipal de Políticas para as Mulheres.

Parágrafo único. Os recursos do FMDM serão aplicados exclusivamente em programas e atividades vinculadas à política pública para as mulheres, mediante prévia aprovação de plano de aplicação de recursos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS).

Art. 4º As movimentações dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM somente poderão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) após oitiva do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM).

Art. 5º Constituem ativos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM:

I - disponibilidades monetárias em conta ou em caixa oriundas das receitas especificadas no artigo 2º desta Lei;

II - direitos que porventura vier a constituir; e

III - bens móveis e imóveis destinados à execução dos programas e projetos financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.

§ 1º Os recursos em espécie que compõem o fundo serão depositados em conta corrente especial em estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º Anualmente será processado o inventário dos bens e direitos vinculados ao Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM.



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza, 373 - Centro - Cx. Postal n.º 05 Lavras do Sul.
CEP: 97390-000
Fone: 55-3282-1244

Art. 6º A Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) deverá supervisionar as atividades de contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, acompanhando e centralizando os resultados da gestão contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

Art. 7º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM evidenciará as políticas e programas de trabalhos governamentais, observando o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município de Lavras do Sul.

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, quando da sua elaboração e na sua execução, observará os padrões e as normas estabelecidas na legislação afim.

Art. 9º A contabilidade do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira, patrimonial e orçamentária, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 10 O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM terá vigência por prazo indeterminado.

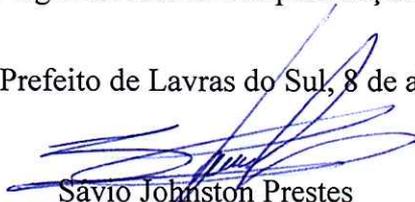
Art. 11 O saldo financeiro apurado no balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será incorporado ao seu orçamento e deverá ser utilizado no exercício subsequente.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação dessa Lei correrão por conta de rubricas próprias do Orçamento vigente.

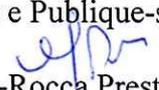
Art. 13 Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, mediante Decreto.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lavras do Sul, 8 de abril de 2019.


Savio Johnston Prestes
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Claudia La-Rocca Prestes Ferreira
Secretaria de Administração